LEI Nº 4086-A

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2021, e dá outras providências.
Proc. nº 37427/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.359.884.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), sendo em R$ 1.181.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e um milhões de reais) da Administração Direta e R$ 178.884.000,00 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais) da Administração Indireta, constituindo-se de:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços públicos prestados;

III – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**
RECEITAS CORRENTES	**1.040.722.000,00**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	417.630.000,00
Receita de Contribuições	19.600.000,00

LEI Nº 4086-A

Receita Patrimonial	5.760.000,00
Receita de Serviços	8.550.000,00
Transferências Correntes	563.418.000,00
Outras Receitas Correntes	25.764.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**140.278.000,00**
Operações de Crédito	24.125.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	116.143.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA ADM. DIRETA	**1.181.000.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

RECEITAS CORRENTES	**53.668.800,00**
Receita Tributária	1.800,00
Receita de Contribuições	46.286.000,00
Receita Patrimonial	6.575.000,00
Outras Receitas Correntes	806.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	**96.215.200,00**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO	**149.884.000,00**

B – CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

RECEITAS CORRENTES	**18.600.000,00**
Receita de Contribuições	18.550.000,00

LEI Nº 4086-A

Receita Patrimonial	50.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	**10.400.000,00**
Receita de Contribuições	10.400.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA CAIXA DE SAÚDE	**29.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta, fixada em R$ 1.359.884.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

	R$
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**1.181.000.000,00**
CÂMARA MUNICIPAL	**28.675.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL	**1.152.325.000,00**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**178.884.000,00**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. MUN. S.V	**149.884.000,00**
CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO SERV. MUN. S.V	**29.000.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I– ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	**28.675.000,00**
02 – Judiciária	**23.877.000,00**
04 – Administração	**74.280.000,00**
06 – Segurança Pública	**12.220.800,00**
08 – Assistência Social	**25.518.000,00**
09 – Previdência Social	**23.473.000,00**

10 – Saúde	**255.796.100,00**
11 – Trabalho	**21.493.100,00**
12 – Educação	**353.421.000,00**
13 – Cultura	**4.043.000,00**
15 – Urbanismo	**159.084.000,00**
16 – Habitação	**24.021.000,00**
18 – Gestão Ambiental	**74.574.000,00**
19 – Ciência e Tecnologia	**4.485.000,00**
23 – Comércio e Serviços	**10.643.000,00**
26 – Transporte	**24.192.000,00**
27 – Desporto e Lazer	**8.263.000,00**
28 – Encargos Especiais	**43.741.000,00**
29 – Reserva de Contingência	**9.200.000,00**
TOTAL	**1.181.000.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04 – Administração	**28.610.000,00**
09 – Previdência Social	**146.931.000,00**
28 – Encargos Especiais	**525.000,00**
99 – Reserva de Contingência	**2.818.000,00**
TOTAL	**178.884.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 10 % (dez por cento) da Despesa fixada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Ficam os Superintendentes do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa fixada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

LEI Nº 4086-A

Art. 6º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9 e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Parágrafo único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal de 1988 fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

Parágrafo único – As alterações, para efeitos do *caput* deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de dezembro de 2020.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

amv